

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA L ANDRADE CONTRUÇÕES LTDA, CONTRA O JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, ABERTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE/PE.

TERMO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RAZÕES: RECURSO INTERPOSTO QUE DISCORDA DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULAS E/OU REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE_7ª ENTREGA DA CRECHE MUNICIPAL DO PILAR E CMEI BRÁSILIA TEIMOSA, SITUADAS NA CIDADE DO RECIFE/PE.

RECORRENTE: L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 38.415.288/0001-38

1. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de razões para o recurso administrativo interposto, em tempo hábil, pela empresa L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente qualificada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, através do seu representante legal, contra o julgamento da proposta vencedora no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta empresa apresenta razões para o recurso interposto pela L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista a presença de vícios que comprometem a regularidade do julgamento prolatado pela comissão de licitação. Tais irregularidades justificam o cabimento do recurso mencionado, questionando, assim, o entendimento pelo JULGAMENTO DE PROPOSTA VENCEDORA da empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA, na Concorrência Eletrônica Nº 002/2024.

3. DOS FUNDAMENTOS:

Realizada a sessão de disputa de lances, a ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada arrematante, recebendo no sistema eletrônico da licitação a seguinte mensagem do agente de contratação:

“Sr. representante da ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA, convoco para anexar sua proposta final e anexos. Tendo em vista que o preço final se encontra inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, solicitamos que seja demonstrada a exequibilidade de sua proposta.”

A empresa foi convocada a apresentar sua planilha de custos e formação de preços ajustada ao último lance, bem como comprovar a viabilidade do preço global ofertado, tendo em vista o montante ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

3.1 Da Exigência de Exequibilidade:

O Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as propostas devem ser desclassificadas caso não demonstrem sua exequibilidade, quando essa demonstração for exigida pela Administração. Este dispositivo legal visa assegurar que as propostas apresentadas em licitações públicas sejam viáveis do ponto de vista técnico e econômico, garantindo que o objeto contratado possa ser executado de maneira eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos.

Conforme o § 2º do Art. 59, a Administração tem a prerrogativa de realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas ou exigir que os licitantes a demonstrem. Tal prerrogativa é fundamental para evitar contratações que possam resultar em atrasos, sobrecustos ou até mesmo na não execução do contrato, protegendo assim o interesse público e garantindo a boa gestão dos recursos públicos.

No contexto específico de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o § 3º do Art. 59 determina que a avaliação da exequibilidade deve considerar o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes. Essa análise criteriosa permite que a Administração avalie se os preços propostos são compatíveis com as especificidades do mercado e com o critério de aceitabilidade de preços definido no edital, garantindo assim a viabilidade e a qualidade da execução do contrato.

A análise da documentação apresentada pela ENGMEL CONSTRUÇÕES LTDA no processo licitatório revela uma insuficiência na comprovação de exequibilidade da proposta, conforme exigido pelo Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A legislação estipula que a demonstração de exequibilidade é crucial para assegurar que a proposta seja viável tanto técnica quanto economicamente, garantindo a execução eficaz do contrato.

A ENGMEL CONSTRUÇÕES LTDA menciona possuir uma sede filial próxima ao local da obra e experiência no mercado, além de uma condição financeira saudável. No entanto, não apresenta detalhes específicos sobre como esses fatores se traduzem em uma proposta exequível. A mera declaração de possuir uma equipe técnica completa e capacidade de barganhar melhores preços não substitui a necessidade de um detalhamento técnico e financeiro que demonstre claramente como a empresa alcançará o desconto de 27,48% sem comprometer a qualidade e a viabilidade da execução do contrato.

A proposta carece de uma composição detalhada de custos que justifique o desconto oferecido. A apresentação de fotos de estrutura e equipe, embora útil para ilustrar capacidade geral, não substitui a necessidade de documentação que demonstre a viabilidade econômica da proposta, como planilhas de custos, cronogramas detalhados e análises de mercado que sustentem os preços unitários e globais propostos.

Embora a ENGMEL CONSTRUÇÕES LTDA afirme dispor de maquinários e equipamentos próprios, não há especificação sobre como esses recursos serão alocados especificamente para o projeto em questão. A ausência de um plano logístico detalhado que demonstre a capacidade de mobilização e gestão eficiente dos recursos pode comprometer a execução dentro dos prazos e custos previstos.

As fotos anexadas pela ENGMEL CONSTRUÇÕES LTDA são insuficientes para

comprovar a propriedade e a disponibilidade dos recursos para a execução da obra. Não há garantia de que as imagens apresentadas representam equipamentos e estruturas pertencentes à empresa, nem que estes serão efetivamente utilizados no projeto em questão. Além disso, a falta de datação ou contexto nas fotos torna impossível verificar sua atualidade e relevância para o contrato licitatório.

4. DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO:

A empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA já foi devidamente diligenciada pela comissão de licitação, conforme previsto no § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, mesmo após a diligência, a empresa não atendeu satisfatoriamente ao pedido de comprovação de viabilidade técnica e econômica.

Durante o processo de diligência, a ENGMELo foi solicitada a apresentar documentação complementar que demonstrasse de forma clara e objetiva a exequibilidade de sua proposta, considerando o desconto de 27,48% oferecido. A empresa, contudo, limitou-se a reiterar informações genéricas sobre sua estrutura e capacidade, sem fornecer os detalhes necessários que comprovassem a viabilidade da execução do contrato nos termos propostos.

A ausência de uma resposta adequada à diligência compromete a avaliação de exequibilidade da proposta, uma vez que não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar que a empresa possui condições de executar o objeto do certame dentro dos parâmetros estabelecidos pelo edital. Essa falha em atender ao pedido de diligência justifica a inabilitação da ENGMELo, uma vez que a proposta não cumpre com os requisitos essenciais de viabilidade técnica e econômica, conforme exigido pela legislação e pelo edital.

Diante do exposto, requer-se a inabilitação da empresa ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA no presente certame, garantindo que a Administração Pública selecione uma proposta que verdadeiramente atenda aos critérios de exequibilidade e ao interesse público..

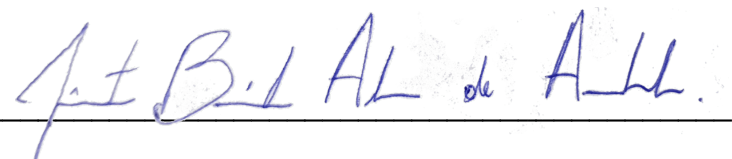
5. CONCLUSÃO:

Em conclusão, a documentação apresentada pela ENGMELo CONSTRUÇÕES LTDA não atende aos requisitos de exequibilidade previstos na legislação, faltando elementos essenciais para comprovar a viabilidade técnica e econômica da proposta. Recomenda-se que a Administração solicite informações adicionais ou considere a desclassificação da proposta, em conformidade com o disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Requeremos, portanto, a rejeição da decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 27 de agosto de 2024.


L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
JÔNATAS BRÁULIO ALVES DE ANDRADE
SÓCIO ADMINISTRADOR